Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 896

de 27 de junho de 1994.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) e dá outras providências.

O senhor GERALDO FERRAZ, vice-prefeito no exercício do cargo de prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), do Ministério da Educação e do Desporto, objetivando a implantação, desenvolvimento e descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Pradópolis.

Parágrafo único - O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) promoverá o atendimento alimentar suplementar aos alunos matriculados que freqüentam a pré-escola, o ensino básico e fundamental e as escolas da rede oficial municipal e estadual de ensino localizadas no município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá assinar termos aditivos ou de reti-ratificação, adendos e os documentos suplementares que se fizerem necessários à implantação, desenvolvimento e continuação do convênio autorizado no art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares que se fizerem necessários, a serem cobertos com recursos financeiros provenientes de repasses efetuados pela Fundação de Assistência do Estudante (FAE).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos financeiros transferidos pela FAE, e por conta de recursos próprios, suplementados se necessário, naquilo que couber à parte reservada ao município no objeto do convênio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de junho de 1994.

Geraldo Ferraz
=Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal=

dkt-06/94

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
=Secretário=